



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

Lei Nº 2.343/2018

Institui gratificação de serviço de Agente de Trânsito e de Transporte da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN, do Município de Goiana, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições previstas no Art. 72, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de Goiana, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores do Município de Goiana aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º. Fica criada a Função Gratificada para os Agentes de Trânsito e de Transporte - FGATT, no exercício de atividades inerentes a fiscalização do trânsito e do transporte no município de Goiana. Tal gratificação será estendida aos Agentes de Segurança Municipal que sejam designados mediante portaria para exercerem as funções de Agente e Supervisor de Fiscalização, bem como ao Agente Batedor (Motociclista), nos valores constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - Fica vedada a percepção prevista no caput deste artigo, cumulativamente, com gratificação de finalidade similar.

Art. 2º. Compete ao Agente da Autoridade de Trânsito e Transporte, no exercício das atribuições de Agente de Fiscalização:

- I - cumprir a legislação de trânsito, no âmbito da competência territorial da sua jurisdição ou além dela, mediante convênio;
- II - executar, mediante prévio planejamento da Unidade competente da SESTRAN, operações de trânsito, objetivando a fiscalização do cumprimento das normas de trânsito;
- III - lavrar auto de infração, mediante declaração com preciso relatório do fato e suas circunstâncias;
- IV - aplicar as medidas administrativas previstas em lei, em decorrência de infração em tese;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

V - realizar a fiscalização ostensiva do trânsito com a execução de ações relacionadas à segurança dos usuários das vias urbanas;

VI - interferir sobre o uso regular da via, com medidas de segurança, tais como controlar, desviar, limitar ou interromper o fluxo de veículos sempre que, em função de acidente automobilístico, se fizer necessário, ou quando o interesse público assim o determinar;

VII - tratar com respeito e urbanidade os usuários das vias públicas, procedendo à abordagem com os cuidados e técnica devidos;

VIII - cooperar e manter o espírito de solidariedade com os companheiros de trabalho;

IX - proceder de forma que dignifique a função pública;

X - levar ao conhecimento da autoridade superior da SESTRAN procedimentos ou ordens que julgar irregulares na execução das atribuições do cargo;

XI - zelar pela livre circulação de veículos e pedestres nas vias urbanas de sua jurisdição, representando ao chefe imediato sobre defeitos ou falta de sinalização, ou ainda, imperfeições na via que coloquem em risco os seus usuários;

XII - exercer sobre as vias urbanas de sua jurisdição o poder de polícia na fiscalização de trânsito, cumprindo e fazendo cumprir o Código de Trânsito Brasileiro e demais normas pertinentes;

XIII - participar de campanhas educativas de trânsito;

XIV - elaborar relatório circunstanciado sobre operações que lhe forem incumbidas, apresentando ao seu chefe imediato;

XV - exercer outras atribuições correlatas que lhe forem direcionadas pelo seu chefe imediato ou pelo Secretário de Trânsito e Transporte.

Art. 3º. Compete ao Agente de Autoridade de Trânsito e Transporte, no exercício das atribuições de Supervisor de Fiscalização:

I - servir de elo entre as direções dos postos para os quais estiver escalado e o responsável pela gestão de Fiscalização de Trânsito;

II - despachar com a autoridade competente da SESTRAN sobre assuntos ligados a sua área de atuação;

III - fiscalizar as atividades dos Agentes de Trânsito e Transporte da área onde atua;



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

IV - encaminhar à Diretoria de Fiscalização de Trânsito da SESTRAN comunicação e ocorrências de falta disciplinares que envolvam Agentes de Trânsito e Transporte, que estejam subordinados à sua área de atuação;

V - atender ao público para tratar de assuntos relacionados às suas atribuições, encaminhando à autoridade competente os assuntos que ultrapassem sua prerrogativa;

VI - exercer outras atividades dentro de suas atribuições, quando designados pela autoridade competente da SESTRAN;

Art. 4º. A Função Gratificada de Agente de Trânsito e de Transporte - FGATT não comporá a base de cálculo da contribuição previdenciária e não será objeto de qualquer espécie de incorporação à remuneração ou proventos do servidor.

Art. 5º. As despesas com as gratificações decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria de Segurança Cidadã, Trânsito e Transportes Urbanos – SESTRAN.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiana, 16 de fevereiro de 2018.

EDUARDO HONÓRIO CARNEIRO

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA
ESTADO DE PERNAMBUCO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO ÚNICO

**TABELA DE GRATIFICAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTES DE TRÂNSITO E
DE TRANSPORTE – GSATT**

ATIVIDADE	VALOR MENSAL EM UFG
Agente Supervisor de Fiscalização	5(cinco) UFG
Agente Batedor (Motociclista)	4,5 (quatro e meio) UFG
Agente de Fiscalização	4 (quatro) UFG